

ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
Comarca de Itajaí – SC – Vara da Família

PORTARIA N. 21, de 02 de setembro de 2020.

A Doutora Márcia Krischke Matzenbacher, Juíza de Direito Titular da Vara da Família da Comarca de Itajaí, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e na forma da Lei, e,

CONSIDERANDO a declaração pública de pandemia em relação ao novo Coronavírus pela Organização Mundial de Saúde (OMS);

CONSIDERANDO a Resolução Conjunta GP/CGJ n. 5 de 23 de março de 2020 (e alterações posteriores), que consolidou as medidas de caráter temporário para a mitigação dos riscos decorrentes da doença causada pelo Coronavírus (Covid-19) no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina;

CONSIDERANDO a Circular CGJ n. 76, de 25 de março de 2020, que emitiu protocolo e regras de atuação no cumprimento dos atos neste período excepcional da pandemia;

CONSIDERANDO a Circular CGJ n. 222, de 17 de julho de 2020, que autorizou a realização de citação pelo *WhatsApp* (excetuando as demandas criminais e infracionais), bem como, a Circular n. 265, de 24 de agosto de 2020, contendo esclarecimentos acerca do procedimento citatório por *WhatsApp*;

CONSIDERANDO que para a citação eletrônica, poderá ser utilizado, também, o aplicativo *WhatsApp Business*, cuja viabilidade foi admitida pela Circular CGJ n. 152 de 27 de maio de 2020;

CONSIDERANDO que as citações realizadas por meio do aplicativo *WhatsApp* serão consideradas pessoais para todos os efeitos legais e efetuadas em estrita observância às disposições do art. 212 do CPC;

CONSIDERANDO a necessidade de preservar a integridade física e a saúde dos Oficiais de Justiça; e,

CONSIDERANDO a necessidade de cumprimento de diversos atos exarados por este Juízo,

**RESOLVE:**

Art. 1º. Fica autorizado aos Oficiais de Justiça o emprego de meios tecnológicos para a realização de citações, intimações e notificações, desde que a presença física não seja imprescindível.

*Juana*

§ 1º. Sempre que possível, deverá constar do corpo do mandado o número do telefone e/ou o endereço de *e-mail* do destinatário.

§ 2º. Poderão ser empregados quaisquer meios tecnológicos a fim de evitar o contato do servidor com o destinatário do mandado, tais como chamada telefônica, *e-mail*, aplicativos de mensagens *WhatsApp* e *WhatsApp Business*.

§ 3º. Excetua-se da hipótese o cumprimento de mandado relacionado à citação em procedimentos relacionados ao afastamento do lar, buscas e apreensões de menores, prisões civis, destinatários sem telefone ou que não confirmem a ciência do ato, sem prejuízo de outras situações que serão analisadas de acordo com o caso concreto.

§ 4º. O(A) Oficial(a) de Justiça deverá informar ao destinatário que a forma de comunicação escolhida restringe-se àquele ato isolado, inexistindo vinculação automática à utilização do aplicativo para os próximos atos e, conseqüentemente, em cada comunicação deve ser renovada referida ressalva.

Art. 2º. Para a validade e eficácia do ato é necessária a expressa confirmação de recebimento pelo destinatário, conforme previsto na Circular n. 76/2020-CGJ: "*não bastando a verificação de ícone de entrega e leitura da mensagem (WhatsApp) ou a confirmação automatizada de leitura da mensagem eletrônica (e-mail)*".

Art. 3º. A citação por *WhatsApp* deve observar o procedimento previsto na Circular CGJ n. 222, de 17/07/2020, especialmente a confirmação de recebimento prevista no subitem 15: "*a resposta de confirmação da citação, pelo citando, deverá ser encaminhada por meio do aplicativo, podendo ser por mensagem de texto ou de voz, utilizando-se da expressão "citado (a)", "recebido", "confirmo o recebimento" ou outra expressão análoga que revele a ciência da citação*";

§ 1º Para evitar que seja cientificada pessoa diversa, deverá o destinatário confirmar expressamente o recebimento da informação pelo destinatário, com a confirmação de dados pessoais constantes no processo, a exemplo de nome e prenome, endereço completo, número de CPF, RG, além de outras informações que o(a) Oficial(a) responsável entender pertinentes.

§ 2º. Não havendo dados pessoais no mandado, deverá o servidor solicitar ao destinatário os dados pertinentes (no mínimo nome completo, RG, CPF e endereço) e, se possível, solicitar que envie fotografia de algum documento pessoal (RG, CPF, CNH) para confirmar as informações.

Art. 4º As trocas de mensagens e a forma de contato, em especial o número de telefone ou o endereço de *e-mail*, deverão ser devidamente certificados pelo(a) Oficial(a) responsável, autorizada a juntada de "*print screen*".

*Qualm*



Art. 5º. A confirmação do recebimento da comunicação deverá ocorrer em até 3 (três) dias úteis, após o qual, deverá ser certificado pelo(a) Oficial(a) de Justiça, e o ato deverá ser realizado por outro meio idôneo.

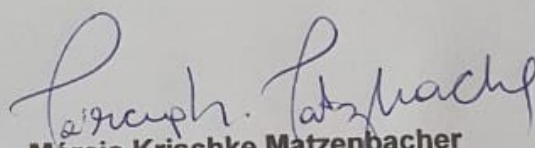
Art. 6º. Nos casos de ação em curso, pendendo de cumprimento a confecção do expediente citatório/intimatório, o Cartório deverá conferir se foi indicado um número de telefone e/ou e-mail da parte requerida e, na ausência de tais informações, deverá expedir ato ordinatório intimando a parte autora para que as forneça, em 5 (cinco) dias, sob pena de inviabilizar a utilização da medida.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Encaminhem-se cópias desta portaria ao Ministério Público, à Subseção Local da OAB e aos Oficiais de Justiça.

Publique-se. Cumpra-se.

Itajaí, 02 de setembro de 2020

  
**Márcia Krischke Matzenbacher**  
Juíza de Direito